



**CONTRATO DE MANUTENÇÃO PARA NOBREAK DO PARQUE INFORMÁTICO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESPÍRITO SANTO.**

CONTRATO Nº: F029/2014  
PROCESSO Nº 2012.00.961.099

**CONTRATANTE - O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, CNPJ nº 27.476.100/0001-45, neste ato representado por seu Secretário Geral, **JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**, CPF nº 005.180.397-65, na forma do Ato 010/2014, de 06 de janeiro de 2014, do Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

**CONTRATADA - APC - AMERICAN POWER CONVERSION BRASIL LTDA.**, com sede na Av. Marginal do Ribeirão dos Cristais, 200, Prédio 400 - CEP. 07760-000 - Cajamar - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.747.702/0004-01, Tel.: (21) 2111-8927/Fax: (21) 9414-2894, neste ato representada por seu Diretor, **LUCIANO SANTOS DO REGO**, CPF 190.645.938-09.

Resolvem celebrar o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - O objeto do presente contrato é a manutenção para 01 (um) nobreak, marca APC, modelo Symmetra 80K, do parque informático da Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, com reposição de peças originais e fornecimento eventual de baterias e ventiladores, em consonância com o que consta do Processo 2012.00.961.099, bem como na Proposta da Contratada datada de 28/01/2014, juntada às fls. 345/351 do referido processo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**2.1** - A presente contratação decorreu de **inexigibilidade de licitação**, tendo como fundamento legal o art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1** - Constituir-se-ão deveres da Contratada, dentre outros:

**3.1.1** - Fornecer o serviço e os produtos contratados conforme especificações, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência do CONTRATANTE e descritas neste contrato;

**3.1.2** - Entregar os materiais referentes aos itens 02 e 03 (baterias e ventiladores), no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis após a confirmação do recebimento da ordem de serviço emitida pelo CONTRATANTE.

**3.1.3** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da Secretaria de Tecnologia da Informação - STI, do CONTRATANTE referente a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades das manutenções previstas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

**3.1.4** - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados causarem ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, providenciando imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

**3.1.5** - Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas e tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência do fornecimento contratado, bem como custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso existam;

**3.1.6** - Utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa para garantir a qualidade do fornecimento e o atendimento às especificações contidas no Contrato e seus anexos;

**3.1.7** - Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando o fornecimento, dentro dos prazos estipulados, sob



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS**

pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridas;

**3.1.8** - Substituir, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato, qualquer um dos seus empregados, cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução do serviço;

**3.1.9** - Comunicar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato, todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do serviço contratado;

**3.1.10** - Fica a CONTRATADA obrigada a prestar suporte a todas as funcionalidades presentes e necessárias para o pleno cumprimento do contrato;

**3.1.11** - Fornecer todo o material e equipamentos, bem como toda a mão de obra necessária, caso existam, para a perfeita execução do fornecimento, em conformidade com as especificações deste contrato, utilizando os equipamentos e materiais necessários à execução do serviço;

**3.1.12** - Providenciar, no prazo de 24 horas, as correções ou reparações que se fizerem necessárias quando constatados quaisquer vícios, defeitos ou incorreções no fornecimento contratado;

**3.1.13** - Manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

**3.1.14** - Apresentar seus empregados identificados mediante crachás;

**3.1.15** - Suportar todas as despesas relativas aos recursos humanos, apresentando ao CONTRATANTE, quando exigido, cópia dos comprovantes de quitação;

**3.1.16** - Suportar, ainda, todas as demais despesas incidentes sobre este CONTRATO, tais como as decorrentes do pagamento de seguros, impostos, taxas, licenças e registros;

**3.1.17** - Atender a todas as determinações regulares do gestor do CONTRATO e prestar os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE;

**3.1.18** - Substituir, sem ônus, o objeto contratado que não for aceito pela fiscalização efetuada pela CONTRATANTE;

**3.1.19** - Indicar pessoa, aceita pelo CONTRATANTE, para representá-la na execução deste CONTRATO.

**3.1.20** - Realizar pelo menos 02 (duas) visitas anuais, pré-agendadas com o gestor do contrato, para realização de inspeção e manutenção preventiva, visando a identificação de problemas que possam vir a prejudicar o funcionamento do equipamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

**3.1.20.1** - Esta visita deverá ser devidamente registrada e documentada, com cópia entregue ao gestor do contrato.

**3.1.20.2** - Em caso de existência de nova versão ou release de software ou firmware, deverá informar antecipadamente para que seja programada a atualização do mesmo.

**3.1.21** - É vedado à contratada colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, empregados que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156/2012, do CNJ.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1** - O CONTRATANTE se fará representar através do setor competente, ou seja, a Secretaria de Tecnologia da Informação.

**4.2** - Constituem-se principais atribuições do CONTRATANTE:



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**4.2.1** - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, que, ressalvado os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante, não devem ser interrompidas;

**4.2.2** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

**4.2.3** - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada às suas dependências, desde que estes estejam devidamente identificados;

**4.2.4** - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços e promover os pagamentos dentro dos prazos convencionados;

**4.2.5** - Atestar as notas fiscais diante da efetiva realização da manutenção no objeto descrito neste termo de referência.

**4.2.6** - Nomear um gestor para acompanhamento e fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1**-O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores pactuados, conforme a planilha abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Valor (R\$)
01	Contratação de manutenção com fornecimento de peças originais, exceto baterias e ventiladores, para 01 (um) nobreak, <b>marca APC, modelo Symmetra 80K</b> , número de série PD0715160035.	Mensal	4.300,00
02	Bateria para nobreak marca APC, modelo Symmetra 80K. Part Number SYBTU1-PLP	Un	1.850,00
03	Ventilador para nobreak marca APC modelo Symmetra 80K, incluindo mão de obra para substituição. Part Number 0N-0923	Un	800,00

**5.2** - O desembolso financeiro se dará da seguinte forma:

**5.2.1** - Para o item 1, referente à prestação de serviço de manutenção, o pagamento será efetuado de forma mensal, mediante apresentação da fatura, que deverá reproduzir o valor descrito na proposta.

**5.2.2** - Para os itens 2 e 3, referente à aquisição eventual de bateria e ventilador, o pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do material.

**5.3** - As faturas serão pagas pela Administração desde que estejam corretas e não haja pendências restritivas.

**5.4**-Após o recebimento definitivo, as faturas serão atestadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE em até 03 (três) dias úteis e encaminhadas ao setor competente para pagamento que, por sua vez, o realizará em até 10 (dez) dias úteis.

**5.5** - As faturas deverão indicar, obrigatoriamente, o seu descritivo, os seus valores, a data máxima para pagamento e o número de empenho emitido pela Administração.

**5.6** - As faturas deverão estar acompanhadas, obrigatoriamente, de certidões que atestem a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, que deverão estar dentro de seu prazo de validade e serão checadas pelo Gestor do Contrato.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**5.7** - As faturas deverão ser emitidas em duas vias e com o mesmo CNPJ, endereço e razão social constante deste termo de contrato.

**5.8** - A empresa CONTRATADA será responsável por todos os custos com os impostos e encargos, devendo os mesmos estar incluídos nos valores lançados para faturamento.

**5.9** - O CONTRATANTE, em hipótese alguma, efetuará pagamentos de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes a atraso na apresentação dos documentos de cobrança corretos.

**5.10** - Em hipótese alguma o CONTRATANTE efetuará pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, e não se responsabilizará pelo pagamento de parcelas contratuais operadas pela CONTRATADA junto à rede bancária como descontos e cobrança de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

**5.11** - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.

**5.12** - Pelo atraso injustificável no pagamento, o TJES pagará reajuste monetário com base no IGP-M e juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês.

**5.13**- Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a comprovação, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei 9.317/1996 e a Lei Complementar nº 123/2006.

**5.14** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, será ela devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o TJ.

#### **CLÁUSULA SEXTA-DA VIGÊNCIA**

**6.1** - O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, vigentes a partir da assinatura do contrato, que poderá ser prorrogado, dependendo da vantajosidade e interesse da administração, até o limite legal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO**



**7.1** - O valor referente aos serviços de manutenção (item 01) ora contratado poderá ser recomposto decorrido um ano da proposta apresentada, e, caso haja interesse das partes na prorrogação do presente contrato, e, assim, a cada período de um ano contado da data do último reajuste, a requerimento da contratada, utilizando-se como base a variação do IGP-M no período.

**7.2** - O reajuste para os itens 02 e 03 (baterias e ventiladores) poderá ser efetuado após o período de 12 (doze) meses desde que solicitado pela CONTRATADA a qual deverá apresentar os documentos necessários para justificar o pedido, que será analisado pelo TJES.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1**-A contratada que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, segundo resultar apurado em processo regular pela autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, sem prejuízo de ter cancelado o respectivo registro no sistema de cadastramento de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além de sujeitar-se às multas previstas neste contrato, bem como às demais cominações legais.

**8.2** - A execução dos serviços de manutenção em desconformidade com o Termo de Referência do CONTRATANTE implicará em inadimplência parcial do contrato e sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) do valor da fatura mensal do contrato de suporte (item 1), por evento apurado;



**8.3** - A falta de cumprimento de qualquer item da cláusula terceira deste termo implicará em inadimplência parcial do contrato e sujeitará a CONTRATADA à multa de 2% (dois por cento) do valor da fatura mensal do contrato de suporte (item 1), por evento apurado.

**8.4** - O não cumprimento dos prazos estabelecidos para entrega dos itens 2 e 3 (fornecimento de baterias e ventiladores respectivamente), implicará em inadimplência parcial do contrato e sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor do item.

**8.5**-A contratada não incorrerá nas multas quando ocorrer prorrogações de prazos concedidas pelo CONTRATANTE, em razão de impedimentos comprovados para a execução dos serviços ou quando o motivo do atraso ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE.

**8.6** - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

**8.7** - A aplicação das multas previstas não exime a licitante de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato punível venha a acarretar ao CONTRATANTE.

**8.8** - Os valores das multas aplicadas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrados judicialmente. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo estipulado na comunicação oficial.

**8.9**- A aplicação de multa independe de procedimento de interpelação ou notificação, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, e o valor respectivo será descontado da primeira fatura a que a CONTRATADA vier a fazer jus.

**8.10**- A totalidade das multas previstas neste Contrato não poderá exceder o limite de 20% (vinte por cento) de seu valor global, durante toda a sua vigência.

**8.11**- A perda da regularidade fiscal ou trabalhista no curso do contrato ensejará sua rescisão com aplicação das penalidades previstas.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** - As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta de recursos próprios do TJES alocados na Atividade **10.03.901.02.126.0241.4031**, Elemento de Despesa **3.3.90.30.17/3.3.90.39.95**, consignados no **Fundo Especial do Poder Judiciário**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS**

**10.1** - A CONTRATADA garante a execução deste Contrato, na modalidade de seguro-garantia, como definida no art. 56 §1º da Lei no 8.666/93, no valor de R\$ 3.080,00 (três mil e oitenta reais), equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total global deste contrato, com validade até 90 (noventa) dias após o término do prazo contratual, tudo através da **Apólice nº 02-0775-0231023 da J. MALUCELLI SEGURADORA com vigência de 01/04/2014 à 01/04/2015**, que se torna parte integrante do presente ajuste.

**10.2** - O CONTRATANTE restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término deste contrato, conforme § 4º do art. 56, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1** - O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato por parte da Contratada assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava.

**11.2** - Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

**11.2.1** - Atraso injustificado, a juízo do contratante, na execução dos serviços;

**11.2.2** - Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação ao contratante;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**11.2.3** - Subcontratação do objeto deste contrato, associação da Contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem ou como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente contrato, sem a prévia e expressa autorização do Contratante;

**11.2.4** - Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, assim como a de seus superiores;

**11.2.5** - Cometimento reiterado de falhas na execução do contrato, anotadas pela fiscalização do Contratante;

**11.2.6** - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

**11.2.7** - Dissolução da empresa;

**11.2.8** - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Contratante, prejudiquem a execução deste contrato;

**11.2.9** - Perda da regularidade fiscal ou trabalhista da Contratada no curso do contrato;

**11.2.10** - Razões de relevante interesse público e amplo conhecimento;

**11.2.11** - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste contrato;

**11.2.12** - Por quaisquer das causas previstas nos incisos XIV, XV e XVI do art. 78 da Lei 8.666.93.

**11.3** - Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e ampla defesa, caso a empresa tenha entre seus empregados colocados à disposição da contratante para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts 1º e 2º da Resolução nº 156 do CNJ.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO**

**12.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Vitória-ES para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 13 de Junho de 2014.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo  
(Contratante)

**LUCIANO SANTOS DO REGO**  
American Power Conversion Brasil LTDA

Luciano Santos do Rego  
Diretor Comercial  
RG: 22.999.372

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**Marcela Catib**  
RG: 34.015.526-7